



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1 – O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Natal/RN, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Art. 2 – O COSEMS/RN tem por finalidade congregar os Gestores dos serviços municipais de saúde, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiência e informações de seus membros, participar das políticas de saúde a nível Nacional, Estadual e Municipal e lutar pela autonomia dos municípios, visando à melhoria das condições de saúde da população Norte-Riograndense.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades, o COSEMS/RN se propõe a:

- a) Defender com firmeza os interesses dos municípios do Sistema Nacional de Saúde, lutando pela descentralização de recursos financeiros, técnicos e materiais, pela participação dos órgãos municipais de saúde nas instâncias decisórias em nível federal e estadual.
- b) Fomentar a criação de serviços municipais de saúde e orientar o processo de assessoria técnica aos municípios na área de saúde.
- c) Transmitir aos municípios informações que possibilitem obtenção de recursos financeiros, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento de ações que beneficiem a população.
- d) Promover Encontros, Seminários e outros eventos que propiciem discussões e trocas de experiências, com vistas ao fortalecimento do processo de municipalização da saúde no RN.
- e) Estimular a participação, em instâncias organizadas, da população junto ao Sistema de Saúde contribuindo para o controle social dos serviços de saúde.
- f) Celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, visando o fortalecimento do SUS.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3 - São membros do COSEMS/RN todos os Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo 1º – Os membros não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, ativa ou passivamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria do COSEMS/RN.

Parágrafo 2º - A perda da condição de Gestor Municipal implicará na perda da condição de membro do COSEMS/RN.

Art. 4 – São instâncias deliberativas do COSEMS/RN:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Diretor

Art. 5 – São instâncias executivas do COSEMS/RN:

- I – Comissão Executiva
- II – Secretaria Executiva
- III – Assessorias Técnicas
- IV – Conselho Fiscal
- V – Câmara Técnica

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6 – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do COSEMS/RN composta por todos os seus membros efetivos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral terá periodicidade semestral e as extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Diretor, pela Comissão Executiva ou por pelo menos 30% (trinta por cento) dos seus membros efetivos.

Art. 7 – Compete à Assembleia Geral eleger a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal – integrando uma única cédula eleitoral, aprovar os relatórios anuais da Comissão Executiva e do Conselho Diretor, determinar a linha política do COSEMS/RN e escolher a sede do Encontro Estadual subsequente, bem como, deliberar sobre alterações do estatuto e aprovar anualmente a prestação de contas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 8 – O Conselho Diretor é constituído pela Comissão Executiva e 08 (oito) Vice – Presidentes com seus respectivos Suplentes, sendo os Vice-Presidentes eleitos em suas regiões, homologados em Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sob a presidência do Presidente do COSEMS/RN.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância do titular, o suplente assume automaticamente. Sendo eleito um novo suplente em reunião dos secretários que compõem a região.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas ordinariamente, mensalmente, por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros. O Quorum regimentar para início das reuniões, será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - Será dispensado, automaticamente, o Vice-Presidente Regional que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa e sem a presença do suplente. A secretaria administrativa notificará o caso a sua respectiva CIR, que deverá proceder a substituição ou a efetivação do suplente como titular.

Parágrafo 4 - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões e Assembleias.

Art. 9 – Compete ao Conselho Diretor:

- I – Indicar representantes do COSEMS/RN junto aos órgãos colegiados onde ele tenha assento.
- II – Definir as prioridades de ação e encaminhamento das diretrizes e propostas aprovadas na Assembléia Geral.
- III – Elaborar o Plano de trabalho do COSEMS/RN.
- IV – Propor a Assembléia Geral, os casos omissos no presente Estatuto.
- V – Aprovar ou não, o relatório anual e as respectivas contas do COSEMS encaminhando-as à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- a) Responder pelo COSEMS/RN na esfera regional ou quando indicado para outra esfera e representativas.
- b) Organizar os Encontros Regionais preparatórios ao Encontro Estadual.
- c) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor.
- d) Atuar como interlocutores nas Reuniões das CIRs, nas deliberações, encaminhamentos e propostas aprovadas no COSEMS/RN.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 10 - A Comissão Executiva é constituída por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes, respectivamente 1º e 2º - 01 (um) Secretário Geral, 01 (um) Diretor Financeiro e (01) Secretário de Articulação interinstitucional, com gestão de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por mais 02 (dois) anos, mediante processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância do cargo de presidente, a substituição se fará pelo 1º vice- presidente e no seu impedimento pelo 2ª vice-presidente, até a conclusão do atual mandato.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância dos demais cargos da Comissão Executiva, o Conselho Diretor procederá à substituição por qualquer um dos seus membros.

Parágrafo 3º - A Comissão executiva funcionará na sede do COSEMS/RN.

Art. 11 - À Comissão Executiva compete:

- I – Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor.
- II – Acompanhar os eventos de interesses das Políticas de Saúde, mobilizando os membros do COSEMS/RN em nível estadual.
- III – Estimular a formação, organização e a consolidação de secretarias municipais de saúde.
- IV – Convocar as reuniões ordinárias do Conselho Diretor.
- V – Apresentar relatórios, no mínimo trimestralmente, de suas ações ao Conselho Diretor.
- VI – Quando da mudança dos governos municipais, a última Assembléia anual deverá agendar a realização da eleição da nova Comissão Executiva para o primeiro trimestre do ano subsequente, conforme estabelecido no art. 7 deste estatuto.
- VII – Praticar os atos de gestão necessários, respondendo por eles.

Artigo 12 - Ao Presidente compete:

- I - Representar o COSEMS/RN judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- II - Representar o COSEMS/RN perante outras organizações e instituições de saúde e congêneres.
- III - Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do COSEMS/RN.
- IV - Convocar as reuniões da Comissão executiva.
- V - Presidir e coordenar as reuniões da Comissão Executiva, do Conselho Diretor, da Assembléia Geral e da Comissão Intergestores Bipartite, quando da ausência do seu presidente.
- VI - Firmar ou rescindir acordos, contratos e convênios desde que aprovado em Assembléia Geral.

Artigo 13 - Aos Vice-Presidentes competem:

- I - Representar o COSEMS/RN perante comissões técnicas, em comum acordo com o presidente.
- II - Auxiliar o presidente em suas atribuições.
- III - Substituir o presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo.
- IV – Os Vice-Presidentes desempenham a mesma atribuição, no COSEMS/RN.

Artigo 14 - Ao Secretário Geral compete:

- I - Representar o COSEMS/RN em comum acordo com o Presidente.
- II - Substituir o Presidente e Vice-Presidentes em caso de impedimento temporário ou permanente dos mesmos.
- III - Manter os membros do COSEMS/RN informados das atividades da Comissão Executiva.
- IV - Preparar os relatórios da Comissão Executiva á Assembleia Geral.

Artigo 15 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Desenvolver a política financeira do COSEMS/RN.
- II - Coordenar as finanças da contribuição financeira, oriunda dos SMS/RN, bem como dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com o COSEMS/RN.
- III - Administrar o patrimônio do COSEMS/RN.
- IV - Responsabilizar-se pela prestação de contas ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.
- V – Assinar os cheques da Entidade em conjunto com o Presidente.

Artigo 16 - Ao Secretário de Articulação Interinstitucional compete:

- I - Articular pessoas ou entidades segundo o interesse do COSEMS/RN.
- II - Substituir o Presidente, os Vice-Presidentes ou Secretário Geral em caso de impedimento temporário ou permanente.
- III - Articular e manter informados os Vice-Presidentes Regionais.

Artigo 17 - Ao Secretário Executivo compete:

- I - Promover e praticar atos administrativos necessários ao funcionamento das atividades do COSEMS/RN.
- II - Despachar com o Presidente do COSEMS/RN.
- III - Articular-se com a assessorias técnica e secretaria administrativa, para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessária aos serviços das mesmas.
- IV - Manter entendimentos com dirigentes dos órgãos do Poder Público no interesse dos assuntos comuns.
- V - Elaborar e submeter ao Presidente do COSEMS/RN relatório das atividades do Conselho, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.
- VI - Promover as publicações das Resoluções da Assembléia Geral.
- VII - Expedir a convocação da Assembleia Geral do COSEMS/RN e das reuniões de suas Câmaras e Comissões.
- VIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde/RN, assim como pela Assembléia Geral.

Art. 18 – Aos membros das Assessorias Técnicas compete:

- I - Assessorar tecnicamente o COSEMS/RN
- II - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- III – Propor e requerer esclarecimento que lhes forem úteis a melhor apreciação da matéria;
- IV - Elaborar documentos que subsidiem as decisões da Comissão Executiva;
- V- Solicitar visitas ou votar em assuntos sob apreciação de outros membros.

VI - Orientar a Comissão Executiva, na defesa de temas e decisões de interesse do colegiado de Gestores do Sistema de Saúde.

Parágrafo 1º - As Câmaras Técnicas serão permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pela Comissão Executiva do COSEMS/RN com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para subsidiar a tomada de decisão do Colegiado

Art. 19 – A Comissão executiva, poderá nomear técnicos, para exercer as funções de secretário administrativo, tesoureiro, assessor de comunicação, assessor jurídico e outros que julgar necessário, fixando sua competência e remuneração.

SEÇÃO IV

REGIME DE VOTAÇÃO

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral deliberar:

- a) Por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes nos casos de alteração do Estatuto e no de extinção do COSEMS/RN, sendo que, nesses casos deverá haver convocação específica.
- b) Pela maioria simples dos membros presentes, em todos os demais casos.

Art. 21 – O Conselho Diretor delibera validamente pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 22 – A Comissão executiva delibera por consenso dos seus membros.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 23 - A cada dois anos será desencadeado o processo eleitoral para a eleição da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal do COSEMS/RN, como integrantes de uma única cédula eleitoral.

§ 1º - A eleição dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal, se dará por voto direto e secreto ou por aclamação no caso de chapa concorrente única.

§ 2º - A cada Secretário Municipal de Saúde presente à Assembleia Geral para a eleição da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal do COSEMS/RN, corresponderá a um e somente um voto.

§ 3º - O voto é exclusivo do Secretário Municipal de Saúde, sendo vetado o voto por procuração ou através de representantes.

§ 4º - Só poderão participar do processo eleitoral os gestores dos municípios que estiverem adimplentes com suas obrigações sociais perante o COSEMS/RN.

Art.24 - Para dirigir o processo eleitoral, o Conselho Diretor nomeará uma Comissão composta de no mínimo três membros.

§ 1º - É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral ser votados para cargos da Comissão Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º - A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre seus pares um Presidente/Relator.

Art. 25 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo eleitoral;
- II - Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las, quando for o caso;
- III - Providenciar a listagem dos membros do COSEMS/RN aptos a votar e serem votados;
- IV - Providenciar a cédula e as urnas eleitorais se necessário;
- V - Proceder à apuração dos votos e divulgar os resultados da eleição;
- VI - Receber e julgar os recursos e impugnações interpostas;
- VII - Fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - Os recursos e impugnações das inscrições de chapas serão apresentadas a Comissão Eleitoral, no período compreendido entre o momento do encerramento das inscrições e até doze horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 26 - A Secretaria Administrativa publicará o edital de convocação da eleição em meio de circulação de ampla divulgação no Estado, definindo a data, local da eleição. A Comissão eleitoral até trinta dias antes da eleição, será nomeada pelo Conselho Diretor.

§1º - O edital da convocação da eleição de que trata este artigo será encaminhado oficialmente e simultaneamente à sua divulgação, para os Secretários Municipais de Saúde do Estado.

§ 2º - As inscrições das chapas concorrentes serão encerradas setenta e duas horas dos dias úteis que antecedem a data da Assembléia Geral, específica para eleição.

§ 3º - Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

§ 4º - É vedado ao secretário municipal de saúde figurar em mais de uma chapa concorrente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral , compondo a mesma cédula eleitoral da Comissão Executiva. Ao Conselho Fiscal, incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do COSEMS/RN.

Art. 28. O Conselho Fiscal se reúne quadrimestralmente, devendo apreciar as contas da Comissão executiva, promovendo relatórios e pareceres que deverão ser encaminhados ao Diretor Financeiro e ao Conselho Diretor para apreciação e anualmente à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 29. O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao COSEMS/RN, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Art. 30. O Conselho Fiscal deverá aprovar:

§ 1º - O balanço anual antes de seu encaminhamento à Assembléia Geral;

§ 2º - A transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Diretor Financeiro de forma justificada;

§ 3º - A realização de despesa e operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais;

Art. 31. Na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, que ocupe a função de titular, o 1º (primeiro) suplente ficará como titular, automaticamente, cabendo ao Conselho Diretor, indicar um substituto para o cargo em vacância , na qualidade de suplente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 32 O patrimônio do COSEMS/RN é constituído de:

- I - Bens doados por instituições e pelos associados;
- II - Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;
- IV - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do COSEMS/RN.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 33 – O COSEMS/RN será mantido prioritariamente por contribuições mensais oriundas dos Fundos Estadual e municipais de Saúde.

§ 1º - Os recursos que tratam este Artigo serão oriundos do Fundo Estadual e municipais de Saúde, constantes no bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, debitados do montante que os Municípios fazem jus junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em conformidade com a Política Nacional de Saúde e Financiamento do SUS.

§ 2º - Os valores correspondentes a cada Município, serão debitados do teto financeiro do Estado do RN e dos municípios, creditados pelo Fundo Nacional de Saúde em conta específica indicada pelo CONASEMS.

§ 3º - Dos valores a que o COSEMS/RN faz jus será debitada a contribuição referente ao custeio e manutenção do CONASEMS, conforme acordo decisório entre os partícipes cessionários.

§ 4º - Em caso de extinção da moeda vigente, esta deverá ser substituída pela sua sucedânea, mantida a relação de proporção, conforme Política Monetária adotada no âmbito Nacional.

§ 5º - Outras formas de financiamento incluem eventuais doações, convênios ou similares.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – A extinção do COSEMS/RN será deliberada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião da Assembléia Geral, especialmente convocada, que também deliberará sobre o destino do patrimônio, devendo, entretanto, ser contemplada entidade congênere ou filantrópica.

Art. 35 – Quando da sucessão municipal, os membros das instâncias deliberativas e executivas do COSEMS/RN permanecerão em seus mandatos até a convocação e posse dos novos secretários municipais de saúde.

Art.36– Os casos omissos serão dirimidos em Assembléia Geral.

Art. 37 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do COSEMS/RN.

Aprovado em Assembléia Geral de 18 de março de 2015.